

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO-RGS**

**Direito de petição.**

**Requerimento cautelar de entrega de passaporte**

**Processo-crime com condenação em 2ª Instância**

**Medida cautelar. Garantia da Lei Penal. Circunstâncias e condições pessoais do condenado.**

**Viagem a Etiópia comunicada ao TRF da 4ª Região**

**Ausência de registro na agenda da FAO**

**Possibilidade e probabilidade de pedido asilo político**

**Representação para decretação de ofício**

Apelação criminal nº 5046512-94.2016.4.04.7000

**CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob o número 346.140, residente Rua Barata Ribeiro, 105, ap. 405 Copacabana-RJ e advogado em São Paulo, com e-mail que declina [carlosklomfahs@adv.oabsp.org.br](mailto:carlosklomfahs@adv.oabsp.org.br), vem em nome da

**SOCIEDADE BRASILEIRA**

com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXIV, “a” e 133, da Constituição Federal, c/c, o artigo 2º, do Código de Ética da OAB, apresentar

**REPRESENTAÇÃO** para fins de **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** (arts. 282, I, II e § 2º do Código de Processo Penal) em face **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, *condenado em segunda instância* no âmbito do processo-crime em epígrafe, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **GRATUIDADE**

Solicita-se a gratuidade das custas judiciais em face do direito constitucional de exercício da cidadania, assegurado pelo art. 5º, XXXIV, 'a' da Constituição.

#### **DA LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO**

O autor é advogado regularmente registrado na OAB-SP, e, nos termos da Constituição e da Lei nº 8.906 de 1994, é indispensável à administração da justiça, incluindo nisso a possibilidade de exercer direito de petição informando **descumprimento de normas de ordem pública** ou qualquer outro ato/vício ou providência processual pelas partes, pelo Ministério Público ou qualquer outro órgão público, ou até

por juízes, desembargadores e ministros de Cortes Superiores, que **comprometam a fiel e eficaz** aplicação da Lei Penal e Processual, como também, é defensor da Constituição, do Estado Democrático de Direito e da paz social.

Razão pela qual encontra-se **legitimado** para em nome da sociedade brasileira, representar para fins de provocar a decretação de ofício da medida cautelar requerida.

## I - DOS FATOS

Durante o julgamento televisionado a todo o país na histórica data de 24 de janeiro de 2018, do julgamento do recurso de apelação criminal do condenado, percebeu-se que durante a leitura do dispositivo e da proclamação do resultado do recurso, **não foi determinado** que o condenado, que goza de condições especiais como ex-presidente da República em seu trato com autoridades internacionais, **entregasse seu passaporte ao juízo de 1º grau**, ao revés, foi veiculado pela imprensa que os advogados do condenado, **apenas e tão somente**, informaram a esta Egrégia Turma que o condenado iria viajar a Etiópia, em evento da Organização

das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), entre os dias 26 e 29 de janeiro de 2018, e que retornaria.

Todavia o risco de que o condenado **requeira asilo político no país de destino** é grande e a probabilidade é alta, **a uma**, pela manutenção de seu discurso de “*golpe armado pelo judiciário com a ajuda de setores da mídia como a Rede Globo, de se igualar a Nelson Mandela e Tiradentes*”, demonstrando sua e a intenção de seu partido de incitarem a população e seus militantes à luta armada, de serem vítimas e de procurarem com isso o apoio internacional esquerdista.

**A duas**, pelas viagens que fizera enquanto presidente da República em 2012 à região, em que visitou a África do Sul, Moçambique, Etiópia e Índia, para o mesmo evento. E sua relação lá com as empresas envolvidas em atos de corrupção.

**A três**, pela não publicação na agenda da FAO da confirmação do encontro e participação do condenado.

Portanto, esses são os fatos gravíssimos que nos levam a representar a esta Egrégia Turma, a provocação processual para que, de ofício, **decrete** esta Egrégia Turma a entrega do passaporte ao juízo de 1º grau, como medida **preventiva**, em face das circunstâncias peculiaridades do caso e das **condições pessoais** do condenado em segunda instância de

ter sido presidente da República e de ter grande probabilidade de articulação com personagens e políticos esquerdistas de outros países, para a concessão de asilo político, escapando assim e frustrando toda a aplicação da Lei Penal e Processual Penal aos crimes confirmado em segunda instância.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO REQUERIMENTO

As **medidas cautelares** diversas da prisão são restrições ou obrigações que podem ser fixadas de forma isolada ou cumulativa em detrimento daquele a quem se imputa a prática de determinada infração penal, durante a fase de investigação policial, no curso do processo penal e mesmo por ocasião de **sentença condenatória** ou decisão de pronúncia, com vistas a permitir o êxito da investigação ou instrução criminal; a **aplicação da lei penal**, bem como evitar a prática de novas infrações penais ou a fuga do país.

Pressuposto indispensável à imposição de qualquer das medidas arroladas nos arts. 319 e 320 é a existência de

**imputação relacionada à prática de delito**, que pode ser doloso ou culposos, no caso a condenação do juízo de 1º grau foi majorada em 2ª instância, em 12 anos e 1 mês.

Logo, dispostas, nos arts. 319 e 320 do CPP, tais configuram modalidades de medida cautelar pessoal, de natureza restritiva.

Isto é, dos arts. 319 e § 6º e art. 282 do Código de Processo Penal, deflui a exegese de que a prisão preventiva quando há é exceção, em que a **regra é a aplicação de medidas cautelares**.

Assim, em face do art. 320 do Código de Processo Penal, a retenção do passaporte do condenado em 2ª instância é medida cautelar em que deve ser deferida sua imposição, se e somente se, estiverem presentes os requisitos autorizadores, o que entendemos positivamente.

Explica-se.

Há indícios razoáveis e concretos de que o condenado em viagem a Adis Abeba, capital da Etiópia, no dia 26, onde participará, no dia seguinte, de evento sobre combate à fome no continente, aproveite a oportunidade para requerer ao país asilo político, possibilidade que exige a proporcionalidade da medida.

Recorde-se que a viagem do ex-presidente Lula em março de 2013 à Etiópia para uma conferência coincidiu com o anúncio do financiamento de cerca de US\$ 1 bilhão para a empreiteira Andrade Gutierrez construir quase 500 quilômetros de ferrovias num dos países mais miseráveis e corruptos do planeta. Lula foi à Etiópia com delegação brasileira, em novembro de 2012, para reafirmar seu compromisso de “combate à fome” na África. Entre os dias 16 e 23 de novembro daquele ano o ex-presidente Lula visitou a África do Sul, Moçambique, Etiópia e Índia.

Portanto, a possibilidade e a probabilidade do mesmo não retornar ao país é altíssima, conforme explicado infra.

Não é tudo.

Alguns sites na internet, afirmam ainda que o encontro informado pelo condenado e pelos seus advogados, não está confirmado na agenda da FAO.

Razão então, da pertinência desta representação e do requerimento em caráter preventivo para assegurar a futura aplicação da Lei Penal e Processual Penal.

### **III - DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS**

*Ex positis*, requer o recebimento desta petição de representação, com os fundamentos já arrolados, para no mérito determinar que o condenado **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, seja proibido de ausentar-se do País, sendo comunicada pelo presidente desta Egrégia Turma às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o **CONDENADO** para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ou alternativamente, que seja determinado o acompanhamento de uma equipe de policiais federais do condenado ao país de destino.

Requer-se a intimação do **Ministério Público Federal**, uma vez presente interesse social na defesa da aplicação da Lei Penal e Processual Penal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo Paulo, 25 de janeiro de 2018.

**CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS**

**[assinatura por certificado digital]**

**OAB/SP N° 346.140.**